ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 153/2025.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 139 da Lei Municipal nº 089/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Manacapuru), ampliando o período de afastamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Art. 139 da Lei Municipal nº 089/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 139. Ao servidor será concedido afastamento, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 22 de agosto de 2025.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às normas vigentes no âmbito federal (Lei nº 8.112/1990, art. 97, III, "b") e estadual (Lei Estadual nº 1.762/1986, art. 114), que asseguram prazo mais extenso de licença por luto, conferindo maior proteção social e respeito à dignidade do servidor e de sua família.

Trata-se de medida justa e necessária, que fortalece a política de valorização do funcionalismo público municipal.

Nesse sentido, solicito os nobres pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de agosto de 2025.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD